

LEI Nº 2.248/2013

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal de Goiana-PE,
de acordo com o Art. 83, XXI, da Lei
Orgânica Municipal
Goiana-PE, 16/12/2013.
Anabel Soares da Silva
Chefe de Gabinete
Port. 001/2013
Matrícula nº _____

Dispõe sobre o RECONHECIMENTO da Arte Evangélica como Cultura no Município de Goiana, e dá outras providências. "SEMANA MUNICIPAL DE CULTURA EVANGÉLICA EO DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam instituídos, no âmbito do Município de Goiana, a Semana da Cultura Evangélica, na primeira semana, e o dia Municipal do Evangélico, no último domingo ou sábado, ambos, do mês de dezembro de cada ano, cuja comemoração passa a integrar o seu calendário oficial de datas e eventos.

Art. 2º. A Semana da Cultura Evangélica, instituída por esta lei, tem por finalidade divulgar a cultura evangélica, ora reconhecida oficialmente, mediante realização das diversas atividades, constituindo-se num evento de conagração de todas as Igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional.

Art. 3º. São instituídos, durante a Semana da Cultura Evangélica, os seguintes dias de homenagens a :

- I . músicos evangélicos;
- II . atores evangélicos;
- III . escritores evangélicos;

Lido em Sessão
Em 16/12/13
1º Secretário(a)

IV . movimentos de jovens evangélicos;

V . movimentos de senhoras evangélicas;

VI. homens e mulheres missionárias que se dedicam à difusão dos princípios cristãos evangélicos; e

VII. grupos de crianças e adolescentes evangélicos.

Art. 4º. A Semana de Cultura Evangélica será constituída de atividades, manifestações artísticas e culturais, além de trabalhos evangélicos desenvolvidos pela comunidade evangélica do Município de Goiana, facultando-se a inclusão dos inerentes aos Poderes Legislativo e Executivo.

Parágrafo Único. Entende-se por trabalhos evangélicos e manifestações artísticas e culturais:

I. apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;

II. apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;

III. gincanas desportivas e intelectuais, visando a integração de membros da Igreja com a comunidade;

IV. feira do livro evangélico; e

V. demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélicos.

Art. 5º. Para a realização dos eventos, constantes do art. 4º, desta lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com Igrejas e entidades evangélicas, no Município de Goiana.

Art. 6º. Para os efeitos desta lei, constituir-se-á uma Comissão Organizadora de Eventos, composta por representantes dos pastores ou das diversas entidades evangélicas existentes no Município de Goiana, a qual caberá à elaboração da programação.

§ 1º. Todas as instituições Evangélicas do âmbito Municipal poderão participar das reuniões de organização do evento, ficando, entretanto, as decisões finais a cargo da Comissão Organizadora.



§ 2º. Cada Igreja Evangélica indicará, no prazo de trinta dias, a contar da publicação da presente lei, o seu representante mediante ofício encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal de Goiana, que formalizará o ato de constituição da Comissão Organizadora a que alude o *caput* deste artigo.

§ 3º. Após efetivamente constituída, a Comissão Organizadora terá o prazo de 60 (sessenta) dias para elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 7º. As Secretarias Municipais de Educação; Assistência Social; Saúde; Turismo; Cultura e Esporte; e as Fundações Municipais poderão participar das atividades voltadas para realização da Semana Municipal de Cultura Evangélica.

Art. 8º. A Comissão Organizadora de que trata o art. 6º, desta lei, oportunamente, tratará junto ao Poder Executivo Municipal, da definição do local para discussão de temas e realizações dos eventos a que se reporta esta lei.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal, se necessário e assim entender, autorizado a regulamentar a presente lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 16 de dezembro de 2013.


FREDERICO GADÊLHA MALTA DE MOURA JÚNIOR
Prefeito